



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.019

“INCLUI-SE OS SEGUINTE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Art. 47, da Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O Art. 139 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 139 ...**

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 11 As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 12 Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 13 Lei Complementar disporá sobre critérios para execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 9º, deste artigo.

§ 14 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 10 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

§ 15 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

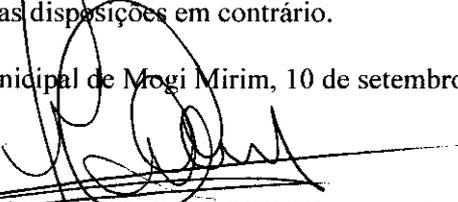
§ 16 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

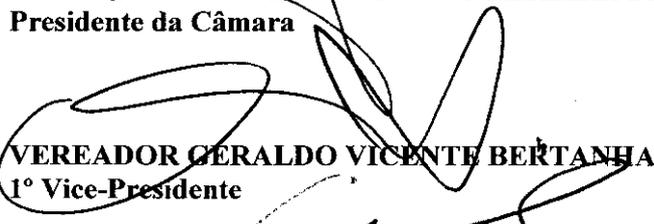
§ 17 A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da execução orçamentária de 2.020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de setembro de 2019.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara


VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário


VEREADOR ANDRÉ ALBEIRANTE MAZON
2º Secretário

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019
Autoria do Vereador Manoel E.P.C. Palomino e outros

SECRETARIA
Emenda à Lei Orgânica nº 01/19
PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DE
IMPRESSÃO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 14, 09, 19
MOGI MIRIM 18, 09, 19